

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13657.000352/2003-43
Recurso nº 135.270 Embargos
Acórdão nº 3101-00.069 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de maio de 2009
Matéria SIMPLES - INCLUSÃO
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado ARTRONIC AUTOMOÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Exercício: 1998

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Não existindo omissões, obscuridade ou contradição a ser sanada, não podem ser providos os Embargos de Declaração.

Embargos de Declaração Conhecidos e Rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 1ª câmara / 1ª turma ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração. Esteve presente ao julgamento o Procurador da Fazenda Nacional Paulo Riscado Júnior.


HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente


SUSY GOMES HOFFMANN
Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Luiz Roberto Domingo, Rodrigo Cardozo Miranda, João Luiz Fregonazzi, Valdete Aparecida Marinheiro e Tarásio Campelo Borges.

Ausentes momentaneamente os Conselheiros José Luiz Novo Rossari e Hécio Lafetá Reis (Suplente).

Relatório

Trata o presente de Embargos de Declaração opostos pela União (fls. 129/130), em que o Procurador alega obscuridades/contradições do V. Acórdão nº 301-34589 (fls. 120/125) proferido por esta Câmara.

Referido Acórdão que reconheceu por maioria de votos o direito de o contribuinte ingressar no Simples, de forma retroativa, desde o ano de 1997 até a data do julgamento, excluindo-se os anos calendários de 2000 e 2001, posto que neste período houve extrapolação de receita e, voltando a incluir a partir de 2002.

Verifica-se que no referido julgamento “foram vencidos os Conselheiros José Luiz Novo Rossari e João Luiz Fregonazzi que davam provimento parcial para inclusão retroativa a partir de 2002, inclusive.”

Ocorre que o Nobre Embargante afirma que não foi possível identificar se o julgamento em tela foi por maioria ou por unanimidade, o que dificultaria de sua parte, a interposição de recurso “por divergência” ou “por violação à lei”.

Neste sentido, alega o Procurador que:

“A inclusão a partir de 2002 já tinha sido ponto admitido pela Relatora. Então, qual a razão de haver maioria e de se usar a palavra “inclusive”? Ao que parece, no que tange à inclusão a partir de 2002, há, na verdade, uma unanimidade. E mais, que no lugar da palavra “inclusive” deveria constar a palavra “somente”. A nosso ver esta seria a única forma de justificar um provimento delineado por maioria.”

Desta forma, afirma que não foi possível precisar se a inclusão retroativa foi unânime ou por maioria, relativamente aos anos de 1997, 1998 e 1999.

Requeru assim, o recebimento e acolhimento dos Embargos de Declaração para esclarecimentos das obscuridades/contradições ora apontadas.

Em síntese é o relatório.



Voto

Conselheira SUSY GOMES HOFFMANN, Relatora

Verifica-se no presente caso que o Acórdão n. 301-34.589 (fls. 120/125) proferido por esta Câmara deu parcial provimento ao recurso voluntário para reconhecer o direito à exclusão retroativa do contribuinte no SIMPLES, desde 1997 até a data do julgamento, excluindo-se os anos calendários de 2000 e 2001, quando houve extrapolação de receita.

Tal julgamento teve a seguinte ementa e resultado abaixo transcritos:

“EMENTA: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples.

Exercício: 1998

Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. SERVIÇOS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL - Podem optar pelo SIMPLES as pessoas jurídicas que prestem serviços de montagem e manutenção de equipamentos industriais, desde que comprovado nos autos que tais serviços não necessitam da atuação de engenheiro. Não podem estar no SIMPLES, os exercícios em que a receita extrapolou os limites legais. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE

Texto da decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da relatora, vencidos os conselheiros José Luiz Novo Rossari e João Luiz Fregonazzi, que davam provimento parcial para inclusão retroativa a partir de 2002, inclusive.”

Ora, não há obscuridade e/ou contradição a ser sanada no presente julgamento. Senão veja-se.

A Relatora entendeu que o contribuinte teria direito a inclusão no SIMPLES retroativa desde 1997 até a data do julgamento, exceto os anos de 2000 e 2001. Desta forma, pelo voto da relatora – que foi acompanhada pela maioria dos Conselheiros – a inclusão deveria ser considerada em 1997, 1998, 1999, 2002, 2003, (...).

Já os Conselheiros José Luiz Novo Rossari e João Luiz Fregonazzi não concordavam com o voto, posto que votariam no sentido de que a referida inclusão retroativa deveria se dar a partir de 2002, inclusive.

Ressalta-se que a palavra inclusive aqui descrita significa que a retroatividade da inclusão inclui o ano de 2002, ou seja, para os Conselheiros vencidos, a inclusão deveria se dar em 2002, 2003, 2004 (...).



Pelo exposto, voto por CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA UNIÃO porque presentes os requisitos de admissibilidade e NO MÉRITO REJEITÁ-LOS, tendo em vista a inexistência de obscuridade e/ou omissão.

Salas das Sessões, em 21 de maio de 2009.


SUSY GOMES HOFFMANN

//